

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PÓVOA DE SANTA IRIA

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 12.º, 14.º e 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento Interno do Agrupamento, para o quadriénio 2017-2021.

Artigo 2.º Abertura do processo eleitoral

1- O processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral (CG).

2- O presidente do CG assegura a divulgação do regulamento.

2.1- Afixa-o na sala de professores e nos espaços em uso para divulgação de informação institucional, bem como no expositor destinado às informações do Conselho Geral, na escola sede do agrupamento;

2.2- Envia cópia a cada coordenador de escola para afixação nas respetivas salas de professores e nos espaços em uso para divulgação de informação institucional;

2.3- Envia-o por email a todos os docentes e não docentes do agrupamento.

3- O calendário eleitoral faz parte integrante do presente regulamento.

4- Após a divulgação referida nos números anteriores, o presidente do CG diligenciará junto do Município e da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 3.º Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais são organizados por escola.

2- Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos a partir do dia 27 de setembro.

3- Até ao dia 02 de outubro, os eleitores poderão reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade detetada.

4- Analisadas as eventuais reclamações, e efetuadas as devidas correções, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos e publicitados no dia 04 de outubro.

Artigo 4.º Eleição dos representantes do pessoal docente

1- São eleitores e elegíveis os docentes em serviço efetivo nos estabelecimentos de ensino do agrupamento, à data da realização da Assembleia Eleitoral, excetuando-se as situações previstas no número 7 do presente artigo.

2- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

4- As listas do pessoal docente devem integrar, preferencialmente, elementos dos vários ciclos/valências escolares.

5- As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

6- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos praticados nas assembleias eleitorais.

7- Inelegibilidade:

7.1- Nos termos do n.º 4, do artigo 12.º da sobredita legislação, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do CG;

7.2- Nos termos do n.º 1, do artigo 50.º da legislação em apreço, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1- São eleitores e elegíveis os assistentes técnicos e os assistentes operacionais dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, em serviço efetivo à data da realização da Assembleia Eleitoral, excetuando-se os que se encontrem abrangidos pela disposição legal referida no número 7.2 do artigo anterior.

2- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

4- As listas do pessoal não docente devem integrar, preferencialmente, elementos da área operacional e administrativa.

5- As listas de pessoal não docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

6- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos praticados nas assembleias eleitorais.

Artigo 6.º

Formalização das candidaturas

1- As candidaturas devem ser formalizadas nos dois modelos de impresso anexos ao presente regulamento, disponíveis na página eletrónica do agrupamento, <http://www.aepsi.pt/>, e nos serviços de administração escolar da escola sede, devendo ser entregues até às 16.00h do dia 10 de outubro, nesses serviços, em envelope fechado, os quais serão entregues ao presidente do CG no dia seguinte.

2- Num dos impressos apresentam-se unicamente os candidatos efetivos e suplentes, com as

respetivas assinaturas. No outro impresso, para além dos candidatos, deve constar a identificação e a assinatura dos subscritores da lista candidata.

3- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas sucessivamente por ordem alfabética, de acordo com a data e a hora da sua entrega nos serviços administrativos.

4- Em caso de verificação de irregularidades, as listas de candidatura serão entregues pelo presidente do CG aos primeiros candidatos efetivos, os quais devem proceder à sua retificação e devolvê-las até às 10.00 h do dia 12 de outubro.

5 - Verificada a conformidade dos requisitos relativos à constituição das listas, proceder-se-á à sua afixação e divulgação no site do agrupamento, no dia 13 de outubro, depois de rubricadas pelo presidente do CG.

Artigo 7.º **Ato eleitoral**

1 - O ato eleitoral decorrerá no dia 19 de outubro, das 9h00 às 17h00.

2 - As Assembleias Eleitorais constituir-se-ão nos seguintes locais:

PESSOAL DOCENTE - Salas de professores da Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco e Escola EB 2,3 Aristides de Sousa Mendes.

PESSOAL NÃO DOCENTE - Sala da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco e na sala das assistentes operacionais da Escola EB 2,3 Aristides de Sousa Mendes.

2.1 - Os eleitores da EBS D. Martinho Vaz de Castelo Branco, EB1 n.º 4 (Bolonha), EB1/JI do Casal da Serra e EB1/JI das Bragadas votam na escola sede.

2.2 - Os eleitores da EB 2,3 Aristides de Sousa Mendes, Jardim de Infância da Qta da Piedade, EB1/JI da Póvoa de Santa Iria Norte e Escola Básica n.º 1 da Póvoa de Santa Iria, votam na EB 2,3 Aristides de Sousa Mendes.

3 - O ato eleitoral realiza-se por voto secreto e presencial.

4 - Os presidentes, os secretários e os suplentes das mesas das Assembleias Eleitorais são designados pelo presidente do CG.

5 - Antes do início do ato eleitoral o presidente do CG entregará a cada presidente da mesa os cadernos eleitorais, os boletins de voto, a urna para lançamento dos votos e impressos/folhas para elaboração da ata eleitoral.

6 - Compete à mesa de cada Assembleia Eleitoral:

6.1 - Proceder à abertura e encerramento da urna;

6.2 - Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;

6.3 - Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas;

6.4 - Elaborar a ata eleitoral, que será assinada pelo presidente da mesa, pelos secretários e pelos delegados das listas que o desejarem, e entregá-la ao presidente do CG.

7 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

8 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

9 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

10 - O presidente do CG procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

11 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

Artigo 8.º **Eleição dos representantes dos alunos**

1 - Os dois representantes dos alunos, um efetivo e um suplente, são eleitos em assembleia de alunos do ensino secundário convocada expressamente para o efeito.

2 - Nos termos do número 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem ser eleitos ou designados os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9.º **Representantes dos pais e encarregados de educação**

1 - Os cinco representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, em número igual de efetivos e suplentes.

2- Estes devem ser representativos, preferencialmente, dos diversos ciclos e níveis de ensino.

Artigo 10.º **Representantes do Município**

Os três representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 11.º **Disposições finais**

1 - Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral cessante termina com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3- O presidente do CG cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - Para efeitos da designação dos três representantes da comunidade local, os membros do CG recém-eleitos, em reunião convocada pelo presidente do CG cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes, efetivos e suplentes, no prazo de 10 dias.

5 - O CG só pode proceder à eleição do seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

6 - Até à eleição do presidente, as reuniões do CG recém-eleito são presididas pelo presidente do CG cessante, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento, observar-se-á o previsto na legislação aplicável e, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

8 - O regulamento entra em vigor assim que for aprovado pelo Conselho Geral.

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Regulamento Eleitoral	25 de setembro (2.ª feira)
Publicitação do Regulamento Eleitoral	26 de setembro (3.ª feira)
Publicitação dos cadernos eleitorais	27 de setembro (4.ª feira)
Prazo para reclamação sobre os cadernos eleitorais	02 de outubro (2.ª feira)
Publicitação definitiva dos cadernos eleitorais	04 de outubro (4.ª feira)
Prazo de entrega de candidaturas	10 de outubro (3.ª feira)
Validação das listas candidatas	12 de outubro (5.ª feira)
Publicitação das listas	13 de outubro (6.ª feira)
Eleições: Docentes, não docentes e alunos	19 de outubro (5.ª feira)

Aprovado na reunião ordinária de 25 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Vitor Manuel Carola